

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Ementa: Institui o Núcleo de Assistência aos professores (NAP) na Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

O Vereador Rosival da Silva Santos, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno da Câmara municipal de Machados-PE, apresenta para apreciação do plenário da Câmara municipal de Machados-PE o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Criação do NAP

Fica instituído, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Assistência ao Professor (NAP), com o objetivo de oferecer acompanhamento na Área de saúde e psicopedagogia aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Objetivo do NAP

O NAP tem como finalidade:

- I - Proporcionar atendimento psicológico e psicopedagógico aos professores da rede municipal, visando a saúde mental e ao bem-estar emocional;
- II - Desenvolver ações preventivas e formativas para a promoção da saúde dos docentes;
- III - Oferecer suporte em casos de transtorno emocionais, estresses e outros problemas que possam impactar o desempenho profissionais dos professores;
- IV - Acompanhar e orientar professores que enfrentam dificuldades no processo ensino-aprendizagem, proporcionando suporte pedagógico especializado;
- V - Promover palestras, cursos de atividades de formação continuada voltadas à saúde e qualidade de vida dos professores;
- VI – Realizar parcerias com instituições de ensino, saúde e assistência social para ampliar a rede de apoio aos docentes.

Art. 3º Composição da equipe Multidisciplinar

O NAP contará com uma equipe especializada para atender as necessidades dos professores da rede municipal, composta pelos seguintes profissionais:

- I - Psicólogo: responsável pelo atendimento e acompanhamento da saúde mental dos professores, bem como pela promoção de estratégia para o bem-estar emocional no ambiente de trabalho;



II - Psicopedagoga, atuará na orientação e suporte pedagógico aos professores, auxiliando na identificação e superação de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

III - Neuropsicopedagogo: responsável por avaliação e intervenção voltadas para questão cognitivas e neuropsicológicas, auxiliando no desenvolvimento de estratégias educacionais mais eficazes;

VI - Neurologista realizará avaliações trimestrais para acompanhamento da saúde neurológica dos professores, identificando possíveis distúrbios que possam afetar o desempenho profissional.

Art. 4º Estrutura e funcionamento

I - O NAP será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e contará com infraestrutura adequada para atendimento presencial e, quando necessário, suporte remoto;

II - O atendimento será disponibilizado a todos os professores da rede municipal de forma gratuita e confidencial;

III - A periodicidade das avaliações será definida de acordo a necessidade de cada professor, garantindo acompanhamento contínuo e eficaz.

Art. 5º Parcerias e financiamento

I - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades do NAP;

II - Os recursos para a implementação e manutenção do NAP poderão advir de dotações orçamentárias próprias, bem como de convênio e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º Disposições finais

I - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação;

II – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 12 de maio de 2026.

Rosival da Silva Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 005/2026

A Criação do núcleo de assistência aos professores NAP visa garantir suporte especializado aos docentes da rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a valorização dos profissionais da educação. O desgaste emocional e físico decorrente da prática docente exige um acompanhamento contínuo, especialmente nas áreas de saúde mental e neuropsicopedagógica. Dessa forma, o NAP proporcionará suporte essencial aos professores, auxiliando no enfrentamento de desafios emocionais, cognitivos e neurológicos, garantindo melhores condições de trabalho e qualidade de ensino. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação dessa importante iniciativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 12 de maio de 2026.

Rosival da Silva Santos
Vereador